

Documento 1

Tipo documento:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Evento:

HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO

Data:

07/03/2023 18:05:36

Usuário:

FERNANDANUNES - FERNANDA PEREIRA NUNES

Processo:

5000157-50.2023.8.24.0061

Sequência Evento:

29



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de São Francisco do Sul

Rua Coronel Oliveira, 289 - Bairro: Centro - CEP: 89240-000 - Fone: (47)3130-9002 - www.tjsc.jus.br - Email: saofrancisco.civel1@tjsc.jus.br

DIVÓRCIO CONSENSUAL Nº 5000157-50.2023.8.24.0061/SC

REQUERENTE: SUZI TORRES DA SILVA

REQUERIDO: MARCIO VINICIUS MONTEIRO

TERMO DE AUDIÊNCIA

PRESENTES:

Partes: SUZI TORRES DA SILVA x MARCIO VINICIUS MONTEIRO.

Advogados: ONDYR DE SOUZA VICENTE x SAMIR RIBEIRO.

Ministério Público: Alan Rafael Warsch (orientação em gabinete)

Magistrada: Fernanda Pereira Nunes (orientação em gabinete)

Aberta a audiência, constatou-se a presença dos acima nominados. As tratativas no sentido da autocomposição restaram exitosas. As partes alcançaram a resolução amigável do litígio mediante a estipulação das seguintes cláusulas:

A) As partes reconhecem e consentem em extinguir o vínculo da união estável, que teve início em 26/03/2006 e término em 09/01/2023, pondo término aos deveres conjugais;

B) O imóvel localizado na Rua Oscar Beckauser, nº 2034, com duas quitinetes, nº 03 e nº 04, objeto de contrato de compra e venda, ficarão para a autora Suzi a de nº 04 e para a autora Maisa a de nº 03;

O terreno na rua Rua Oscar Beckauser, nº 1900, objeto de contrato de compra e venda, ficará para o réu;

Automóvel Renault Sandero Placas OWK0D44, bem como financiamento associado, ficarão para o réu;

Automóvel Fiat Uno Placas MBU7C17, ficará para o réu;

C) A guarda de Maisa da Silva Monteiro ficará sob responsabilidade de SUZI TORRES DA SILVA;

D) O direito de visitas pelo genitor será exercido em finais de semana alternados, a cada 15 (quinze) dias, podendo retirar o menor em local a ser determinado pela genitora a partir das 09 (nove) horas de sábado e devolvê-lo, no mesmo local, até às 19 (dezenove) horas de domingo;

D.1) Disposições específicas: no dia do aniversário dos genitores e nos dias dos pais e das mães, os filhos ficarão sob os cuidados do genitor a que se refere a data comemorativa; nos dias de aniversário dos filhos, os genitores terão posse alternada ano a ano, iniciando pela mãe no primeiro aniversário após esta decisão, passando ao pai no ano seguinte, e assim sucessivamente; nos dias das crianças, os pais alternarão a companhia na forma estabelecida para a comemoração do aniversário, iniciando-se pelo genitor; nas datas relativas aos feriados de Páscoa, Natal e Ano Novo, os genitores terão os filhos em sua companhia de forma alternada, de modo que, no primeiro ano após esta decisão, passem a Páscoa com a mãe, o Natal com o pai e o Ano Novo com a mãe, e, no ano seguinte, passem a Páscoa com o pai, o Natal com a mãe e o Ano Novo com o pai, alternando-se, após, sucessivamente ano a ano; no período de férias escolares, o genitor poderá ficar com os filhos pela metade do tempo, sendo que, no primeiro período de férias posteriores a esta decisão, a primeira metade será de companhia materna e a segunda metade de companhia paterna, alternando-se nos próximos períodos; a implementação da forma de visitas acima estipulada deve ser paulatina, respeitada a

transição exigida para a adaptação da criança, devendo qualquer pendência ser trazida a juízo para decisão;

D.2) Em razão dos fatos que levaram às medidas protetivas da lei Maria da Penha, as visitas estão condicionadas estritamente a vontade da adolescente, à sua evolução psicológica e ao processo de aproximação pelo réu, que deverá iniciar-se por contato telefônico, sempre respeitando a vontade da adolescente;

E) O genitor pagará à filha, a título de pensão alimentícia, o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente no país. O pagamento será feito mediante depósito em conta informada na inicial, até o dia 10 (dez) de cada mês;

F) As partes desistem do prazo recursal;

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à homologação do acordo. Em seguida, consultada, a M.M. Juíza proferiu a seguinte **SENTENÇA**: "HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo celebrado entre os litigantes, e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, III, "b". Sem honorários sucumbenciais. HÁ dispensa de custas remanescentes (art. 90, §3º, do CPC), exceto despesas com correio (AR) e conduções realizadas, a cargo da parte demandada, cuja exigibilidade permanecerá suspensa, diante da gratuidade judicial, que ora defiro. Fixo a remuneração do defensor da autora em R\$ 1.072,00 (mil e setenta e dois reais). Requisite-se o pagamento. Publicada em audiência. Registre-se. As partes e o Ministério Público renunciam ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e archive-se. Vistos em gabinete para homologação. Intimados os presentes. Assinada digitalmente, fica ratificada a presente ata. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo, o qual foi disponibilizado para conferência das partes no bate-papo público da sala virtual. Eu, JEAN FELIPE SCHUTEL KRUGER FURTADO, o digitei, o conferi e subscrevi.

S.F. do Sul/SC, 07/03/2023.

Documento eletrônico assinado por **FERNANDA PEREIRA NUNES, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310039975697v7** e do código CRC **a1ff009a**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FERNANDA PEREIRA NUNES
Data e Hora: 7/3/2023, às 18:5:36